



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5433, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

ALTERA DISPOSITIVO DA [LEI Nº 4.793, DE 21 DE MAIO DE 2008](#), QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º e seus §§ 1º e 3º da [Lei nº 4.793, de 21 de maio de 2008](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 12 (doze) representantes, a saber:

I- 2 (dois) representantes da Secretaria de Habitação;

II- 1 (um) representante da Secretaria de Obras;

III- 1 (um) representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

IV- 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;

V- 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

VI- 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

VII- 2 (dois) representante das Associações de Bairros;

VIII- 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

IX- 1 (um) representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais

X- 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação.

• • •

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Gestor meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS."



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de setembro de 2012.

João Antônio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal